



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2564

Terça-feira, 03 de março de 2026



Conecta *Mulher*

6 DE MARÇO | 9H NA CONCHA



**FUNDO
SOCIAL**
VOTUPORANGA
Profª Maria Muro Pizzobon



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2564

Terça-feira, 03 de março de 2026

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal da Administração	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Atos Administrativos	6
Atas de Reunião	6
Secretaria Municipal da Fazenda	8
Atos Administrativos	8
Convocação	8
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	9
Editais	9
Edital de Audiência Pública	9
Edital de Convocação	10
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	12
Licitações e Contratos	12
Autorização de Contratação Direta	12
Atos de Pessoal	12
Aposentadoria	12
Poder Legislativo	12
Atos Administrativos	12
Despacho Decisório	12
Licitações e Contratos	17
Aviso de Contratação Direta	17
Autorização de Contratação Direta	18



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 20 149, de 03 de março de 2026

(Dispensa o servidor público municipal Deyvison Herio Correia Mendes da Função de Confiança de Chefe de Setor de Conservação de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica dispensado da Função de Confiança de Chefe de Setor de Conservação de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o servidor público municipal Deyvison Herio Correia Mendes, matrícula nº 82337/1, a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 19.624, de 29 de outubro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de março de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinicius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 148, de 02 de março de 2026

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 19.893, de 07 de janeiro de 2026, que concedeu renovação da jornada especial de trabalho à servidora pública municipal Dalileia Fernanda Ribeiro Monari)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de

Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em seu inteiro teor, a partir de 16 de fevereiro de 2026, o Decreto nº 19.893, de 07 de janeiro de 2026, que concedeu renovação da jornada especial de trabalho à servidora pública municipal Dalileia Fernanda Ribeiro Monari, com fundamento na Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de março de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinicius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 150, de 03 de março de 2026

(Designa o servidor público municipal Flavio Francisco Pereira Lima para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Conservação de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designado para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Conservação de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o servidor público municipal Flavio Francisco Pereira Lima, matrícula nº 86133, a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de março de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinicius da Conceição

Secretário Municipal da Administração



Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e
Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 151, de 03 de março de 2026

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Maibi Cristina de Souza Santos, Técnico em Educação VI - Cursos Livres - Expressão Corporal - Teatro, lotado na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Maibi Cristina de Souza Santos, matrícula nº 87615, Técnico em Educação VI - Cursos Livres - Expressão Corporal - Teatro, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2026.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 03 de março de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Leandro Vinícius da Conceição
Secretário Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 152, de 03 de março de 2026

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Suzy Kleia Bispo de Almeida Rodrigues Chaves - Professor de Educação Básica I - PEB I, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Suzy Kleia Bispo de Almeida Rodrigues Chaves, matrícula nº 55689-3, Professor de Educação Básica I - PEB I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2026.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 03 de março de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Leandro Vinícius da Conceição
Secretário Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GD VIRTUAL SITES E SISTEMAS WEB SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.

Objeto: As partes acima nomeadas e qualificadas em 02 de março de 2023 firmaram termo de contrato para a Contratação de empresa para locação de licença de uso de software (Empregavotu), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, informações gerais e transparência, para a Prefeitura do Município de Votuporanga, conforme a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 - PROCESSO Nº 050/2023.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de março de 2026, ou seja, até o dia 02 de março de 2027, reajustando o valor, totalizando o valor global de R\$ 18.600,84 (dezoito mil, seiscentos reais e oitenta e quatro centavos).

Dispensa de Licitação nº 016/2023- Processo 050/2023. Assinatura: 27 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 02/03/2026

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.



Contratada: CTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Objeto: A presente rescisão amigável tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de hospedagem, assistência de enfermagem 24 horas ao dia, terapia ocupacional e acompanhamento médico submetida à paciente conforme determinação judicial, processo nº 0006130-22.2021.8.26.0664, durante o período de 12 (doze) meses, conforme PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 119/2022 - PROCESSO Nº 173/2022.

Termo aditivo: Por mútuo consenso os CONTRATANTES resolvem fazer a presente rescisão amigável do contrato acima referido, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8666/93, conforme Memorando 1doc nº 2.423/2026, retroagindo a partir de 10 de novembro de 2025.

Pregão Eletrônico nº 119/2022- Processo 173/2022. Assinatura: 27 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 02/03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA.

Objeto: As partes acima nomeadas e qualificadas em 04 de março de 2024 firmaram termo de contrato para Contratação de empresa para de serviços de Licença de Uso de Sistemas (Software) para realização do processo de Publicação Eletrônica e estruturação da Imprensa Oficial do Município de Votuporanga-SP; abrangendo: instalação, manutenção mensal, acompanhamento/ diagramação de acesso ao sistema e treinamento de pessoal, durante o período de 12 (doze) meses, conforme DISPENSA na forma ELETRÔNICA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 005/2024.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04 de março de 2026, ou seja, até o dia 04 de março de 2027, reajustando o valor mensal para R\$ 625,23 (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), totalizando o valor global de R\$ 7.502,76 (sete mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos), conforme Proc. Adm. 1doc 3.585/2026.

Dispensa Eletrônica nº 003/2024- Processo 005/2024. Assinatura: 27 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 02/03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: JHB ENGENHARIA LTDA.

Objeto: As partes acima nomeadas e qualificadas em 11 de setembro de 2025 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado no município de Votuporanga/SP, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA N.º 014/2025 - PROCESSO 409/2025 e seus anexos.

Termo aditivo: Supressão no valor contratual de R\$ 18.140,41 (dezoito mil, cento e quarenta reais e quarenta e um centavos), conforme Processo Administrativo nº 2.411/2026.

Concorrência Eletrônica nº 014/2025- Processo 409/2025. Assinatura: 27 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 02/03/2026

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO Nº 049/2026**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e implementos para as instalações do prédio da Casa do Produtor Rural de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 16/03/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 02/03/2026.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 001/2026 PROCESSO Nº 029/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de vidro temperado, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus Anexos.

DATA DA SESSÃO: 09/03/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 02/03/2026.



Atos Administrativos

Atas de Reunião



JUNTA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Nº. 005/2026

Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), reuniram-se na sede da Procuradoria Geral do Município (sala de reuniões), Rua: Rio de Janeiro 3092 – Patrimônio Velho, os membros da JUNTA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL, nomeados através dos Decretos nº13.721, de 26 de novembro de 2021, e 18.141, de 06 de janeiro de 2025, ambos convocados através de publicação no Diário Oficial do Município.

A sessão teve início às 15h00min (quinze horas), sob a presidência da Dra. Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari, em primeira chamada com quórum, procedeu a abertura da sessão ordinária nº 005/2026, agradecendo a presença de todos os membros, e então seguiu para a distribuição do seguinte processo:

PROCESSO Nº 271/2026 DE: 04.02.202 -REQUERENTE: E.A.M, foi distribuído para a relatora Priscila Francisca da Silva.

Ademais, foram discutidas questões legais e administrativas referentes a esta Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional.

Fizeram-se presentes as relatoras: Ana Paula Silva, Fernanda Elisa Galisteu Ruiz, Lenara Roma Ferreira Matsumoto e Priscila Francisca da Silva.

Segue, listado abaixo convocação/intimação para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16h05min (dezesseis horas e cinco minutos) e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, _____ (Fernanda Elisa Galisteu Ruiz, RG 35.XXX.XXX-5 SSP/SP), secretária e após lida e se aprovada, será assinada por todos de direito.

Votuporanga/SP, 27 de fevereiro de 2026.

Danna Santos de O. Cezar Morial Pignatari
Presidente – RG 957.xxx-MT

Ana Paula Silva
Membro - RG 45.xxx.xxx-4 SP

Fernanda Elisa Galisteu Ruiz
Membro - RG 35.xxx.xxx-5 SP

Lenara Roma Ferreira Matsumoto
Membro - RG 29.xxx.xxx-7 SP

Priscila Francisca da Silva
Membro - RG 40.xxx.xxx-9 SP



JUNTA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ficam convocados os membros titulares da Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, nomeados pelos DECRETOS Nº 13.721, de 26 de novembro de 2021, e 18.141, de 06 de janeiro de 2025 para comparecerem à 06ª Sessão Ordinária que dar-se-á em local, data e horário abaixo a apresentar seus relatórios e retiradas de processos.

- LOCAL: Procuradoria Geral do Município (Sala de Reuniões) – Endereço: Rua: Rio de Janeiro, 3092, Patrimônio Velho.

- DATA: 04/03/2026 (Quarta-feira)

- HORÁRIO: 15:00 horas

Votuporanga/SP, 27 de fevereiro de 2026.

Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari

Presidente da Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional

RG: 957.XXX SSP/MT



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atos Administrativos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros efetivos da Junta de Recursos Fiscais e Administrativos do Município, nomeados pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.033, de 21 de maio de 2025**, para comparecerem à **005ª SESSÃO ORDINÁRIA**, para julgamento e distribuição de processos, que se realizará no local, data e horário indicados abaixo.

· **LOCAL:** Câmara Municipal de Votuporanga (Plenarinho) – Endereço: Praça Vereador Viana Filho, 3819, Vila América.

· **DATA:** 04/03/2026 (quarta-feira)

· **HORÁRIO:** 09:00 horas

PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/03/2026					
PROT.	ANO	DATA	REQUERENTE	TIPO	MEMBRO/RELATOR
7855	2025	29/01/2026	ANDRÉIA F M CANUTO	Ofício	Luan Vinicius L. Pimenta
8028	2025	08/01/2026	ANSELMO LUIS GUIMARAES	Ofício	Maurilo P. de Moraes
45	2026	08/01/2026	ANTONIO MARCOS COMINO	Ofício	Josneimar F. de Freitas
88	2026	08/01/2026	ADEMAR JUNIOR VIEIRA FERNANDES	Ofício	Maurilo P. de Moraes
138	2026	13/01/2026	ORGANIZACAO CONTABIL ELDORADO LTDA	Ofício	Luan Vinicius L. Pimenta
1339	2026	27/01/2026	LUCIANO HENRIQUE FLORES	Ofício	Josneimar F. de Freitas
1372	2026	29/01/2026	ADRIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	Ofício	Wagner Hashimoto

Votuporanga/SP, 02 de março de 2026.

DANNA SANTOS DE O. CEZAR MORIAL PIGNATARI

Presidente da Junta de Recursos Fiscais e Administrativos

RG: 9XX.XXX



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Editais

Edital de Audiência Pública



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO**

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho
(17) 3405-9700 - CEP 15500-010

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação de Projeto de Lei Complementar que altera o Plano Diretor Participativo de Votuporanga, fixa novos limites para a Área Urbana, modifica o zoneamento de algumas áreas do Município de Votuporanga e ainda altera e inclui dispositivos na referida lei, conforme dispõe o artigo 235 da Lei Complementar Municipal nº 461, de 27 de outubro de 2021 - Plano Diretor Participativo.

A Audiência Pública realizar-se-á no dia 17 de março de 2026, a partir das 10:00h, no Centro de Informações Culturais e Turísticas - CICT "Marão Abdo Alfagali", situado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, no Loteamento Jardim Alvorada, Votuporanga/SP.

A Audiência Pública será coordenada pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Tássia Gélio Coleta. A documentação referente ao Projeto de Lei Complementar está disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, situada na Rua São Paulo nº 3.815, no Loteamento Patrimônio Velho, conforme Lei Federal nº 12.527, de 2001 – Regula o acesso à informação.

Votuporanga, 02 de março de 2026.

Tássia Gélio Coleta

Secretária Municipal de Planejamento Urbano



Editais de Convocação



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO**

Divisão de Suporte Executivo

Rua São Paulo nº 3815 – Patrimônio Velho
(17) 3405-9700 - CEP 15500-010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: Revisão do Código de Obras do Município de Votuporanga

A Prefeitura do Município de Votuporanga, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, torna público que realizará Audiência Pública para discussão da revisão do Código de Obras do Município de Votuporanga, em conformidade com a legislação urbanística vigente e com os princípios da participação popular.

Data: 05 de março de 2026

Horário: 18h00

Local: Centro de Informações Culturais e Turísticas – CIT “Marão Abdo Alfagali”, localizado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, Loteamento Jardim Alvorada, Votuporanga/SP.

Ficam convocados a participar da Audiência Pública os membros do Conselho da Cidade – CONCIDADE; representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Votuporanga – SEARVO; representantes do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV; do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP (Campus Votuporanga); profissionais das áreas afins, bem como demais interessados da sociedade civil.

A Audiência Pública será coordenada pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Tássia Gélio Coleta, ocasião em que será apresentada a documentação referente ao Projeto de Lei Complementar.

Votuporanga, 03 de fevereiro de 2026.

Tássia Gélio Coleta

Secretária Municipal de Planejamento Urbano



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: Revisão do Código de Obras do Município de Votuporanga

A Prefeitura do Município de Votuporanga, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, torna público que realizará Audiência Pública para discussão da revisão do Código de Obras do Município de Votuporanga, em conformidade com a legislação urbanística vigente e com os princípios da participação popular.

Data: 05 de março de 2026

Horário: 18h00

Local: Centro de Informações Culturais e Turísticas – CIT “Marão Abdo Alfagali”, localizado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, Loteamento Jardim Alvorada, Votuporanga/SP.

Ficam convocados a participar da Audiência Pública os membros do Conselho da Cidade – CONCIDADE; representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Votuporanga – SEARVO; representantes do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV; do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP (Campus Votuporanga); profissionais das áreas afins, bem como demais interessados da sociedade civil.

A Audiência Pública será coordenada pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Tássia Gélio Coleta, ocasião em que será apresentada a documentação referente ao Projeto de Lei Complementar.

Votuporanga, 03 de fevereiro de 2026.

Tássia Gélio Coleta

Secretária Municipal de Planejamento Urbano



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA**

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

RAFAEL SIQUEIRA DO NASCIMENTO, Diretor Presidente em Exercício do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026 - Processo nº 006/2026**, para REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL E PARECERES.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPRESA: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 05.068.624/0001-64

VALOR: R\$ 29.000,00.

Votuporanga, SP, 02 de março de 2026

RAFAEL SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Diretor Presidente em Exercício

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº 682 de 02 de Março de 2026

*(Concede Aposentadoria por Invalidez à servidora **GISELI CRISTINA DE CARVALHO URZEDO** e dá outras providências)*

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à servidora **GISELI CRISTINA DE CARVALHO URZEDO**, RG: 26.XXX.XXX-0 SSP/SP e CPF: 169.XXX.XXX-04, ocupante do cargo efetivo de "PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL" de acordo com o art. 11, § 1º e § 5º da LC 199/2011. Os proventos foram calculados pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, efetuados a partir de Julho/1994, sendo concedido em sua integralidade. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 422/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 2026.

Votuporanga-SP, 02 de Março de 2026.

Rafael Siqueira do Nascimento

Diretor Presidente em exercício

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Despacho Decisório

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026
DESPACHO DECISÓRIO**

DISPÕE SOBRE REPRESENTAÇÕES PROTOCOLADAS EM FACE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO, REQUERENDO A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DE SEU MANDATO, COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, III DO DECRETO-LEI Nº 201/67.

Vistos (fls. 80/88).

Trata-se de representações formuladas com fundamento no art. 6º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, por meio da qual se requer a declaração de extinção do mandato do Vice-Prefeito, sob a alegação de incidência em impedimento previsto na Lei Orgânica Municipal, em razão de nomeação interina para o cargo de Superintendente da SAEV Ambiental.

A Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, por meio do Parecer Jurídico nº 44/2026, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, ante a ausência de pressupostos jurídicos aptos a ensejar a declaração extintiva.

É o necessário relatório.

Passo a decidir.

I - DA NATUREZA JURÍDICA DA EXTINÇÃO PREVISTA NO ART. 6º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967

Nos termos do art. 6º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, extingue-se o mandato quando o agente político incidir em impedimento legal para o exercício do cargo e não se desincompatibilizar no prazo devido.

Trata-se de hipótese de natureza objetiva e excepcional, cuja declaração possui caráter meramente declaratório, mas que exige a presença cumulativa e inequívoca de dois requisitos:

(a) Incidência em impedimento legal expressamente previsto;

(b) Ausência de desincompatibilização no prazo legal ou razoável.

A jurisprudência e a doutrina são firmes no sentido de que as hipóteses de perda ou extinção de mandato eletivo submetem-se ao princípio da tipicidade estrita, vedando-se interpretações ampliativas ou extensivas em matéria sancionatória.

Não havendo situação fática consolidada e juridicamente incontroversa, não se legitima a declaração de extinção pelo Presidente da Câmara.



II - DA RETIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Conforme consta dos autos, o ato de nomeação inicialmente questionado foi expressamente retificado por Decreto superveniente do Chefe do Executivo, que consignou de forma inequívoca que **o exercício da função interina ocorreria sem percepção de remuneração ou qualquer vantagem, com efeitos retroativos à data da nomeação.**

Tal providência administrativa encontra amparo no princípio da autotutela da Administração Pública, consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No dia 23 de fevereiro de 2026, ocorreu a nomeação originária através do Decreto nº 20.107, vejamos:

DECRETO Nº 20 107, de 23 de fevereiro de 2026

(Nomeia Luiz Fernando Góes Liévana para responder interinamente como Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente - SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para responder interinamente como Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente - SAEV Ambiental, Luiz Fernando Góes Liévana, RG nº 7.XXX.XXX-5, CPF nº 045XXX.XXX-33, a partir de 23 de fevereiro de 2026.

(...)

Diário Oficial do Município - Edição nº 2558A

Link: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NzgwMzly

Após, no dia 25 de fevereiro de 2026, houve a revogação formal do Decreto nº 20.107, através do Decreto 20.122 (Diário Oficial do Município - Edição nº 2560ª) - Link: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NzgyMDA3.

Por fim, no dia 27 de fevereiro de 2026, foi publicada retificação, através do Decreto nº 20.131, com o seguinte teor:

DECRETO Nº 20 131, de 27 de fevereiro de 2026

(Retifica o Decreto nº 20.107, de 23 de fevereiro de 2026)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 20.107, de 23 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica nomeado para responder interinamente como Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente - SAEV Ambiental, **sem recebimento de qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo desempenho da atividade**, Luiz Fernando Góes Liévana, RG nº 7.XXX.XXX-5, CPF nº 045XXX.XXX-33, a partir de 23 de fevereiro de 2026." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro**

de 2026.

(...)

(grifo meu)

Diário Oficial do Município - Edição nº 2562

Link: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NzgyOTU2

Dispõe a **Súmula nº 346** do STF:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

E estabelece a **Súmula nº 473** do STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Trata-se da consagração do poder-dever de autotutela, segundo o qual a Administração Pública possui competência para controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, retificando-os ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, independentemente de provocação do Poder Judiciário.

A Lei Orgânica é clara e taxativa quanto às hipóteses de impedimento, vejamos:

Seção V

Das Proibições e dos Impedimentos

Art. 55. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do cargo:

(...)

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego **remunerado**, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

III - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

(...)

Lei Orgânica do Município

No caso concreto, a retificação do ato administrativo — com exclusão expressa de qualquer remuneração e efeitos retroativos — evidencia a atuação corretiva do próprio Executivo, afastando o elemento nuclear da vedação invocada na representação.

Quanto à hipótese prevista no art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal — que veda a titularidade de mais de um cargo ou mandato eletivo — igualmente não se verifica sua configuração no caso concreto. A vedação dirige-se à acumulação simultânea de cargos eletivos ou à dupla investidura em mandato político, situações que não se confundem com a eventual ocupação de cargo público. Cargo público e mandato eletivo possuem naturezas jurídicas distintas: o primeiro decorre de nomeação administrativa; o segundo, de investidura popular por meio do sufrágio. Assim, não há falar em titularidade de mais de um mandato eletivo, tampouco em acumulação vedada nessa modalidade, inexistindo enquadramento fático na hipótese normativa mencionada.



Nesse sentido, se a Lei Orgânica veda o exercício de cargo remunerado, a exclusão formal e expressa de remuneração descaracteriza o suporte fático do alegado impedimento.

Ainda que se sustentasse eventual irregularidade inicial, esta não se consolidou no tempo, tampouco permaneceu inerte. Ao contrário, foi objeto de adequação administrativa, em consonância com o ordenamento jurídico e com o princípio da legalidade.

Cumpra ainda consignar que não compete ao Presidente do Poder Legislativo proceder ao controle de validade ou ao exame de mérito dos atos administrativos praticados pelo Chefe do Poder Executivo, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Constituição e na legislação pertinente. O sistema constitucional brasileiro estrutura-se sobre o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição da República), que impõe harmonia e independência recíproca entre Executivo, Legislativo e Judiciário, vedando ingerências indevidas na esfera típica de atuação de cada qual.

Nesse contexto, o ato administrativo retificador editado pelo Executivo goza de presunção de legitimidade e veracidade, atributos próprios dos atos administrativos, produzindo efeitos jurídicos até eventual invalidação pelo próprio ente competente ou pelo Poder Judiciário. Não cabe, portanto, a esta Presidência desconsiderar sua eficácia ou substituir-se ao controle jurisdicional para afastar ato que se apresenta formalmente válido e juridicamente eficaz.

III - DA INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EXTINTIVA CONSOLIDADA

O art. 6º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 pressupõe permanência do impedimento e ausência de desincompatibilização.

Não se verifica, nos autos:

- (a) Permanência de situação remunerada;
- (b) Recusa ou inércia quanto à adequação do ato;
- (c) Consolidação de estado jurídico incompatível com o exercício do mandato.

A declaração de extinção exige fato jurídico extintivo certo, objetivo e estabilizado, o que não se verifica.

Ademais, não há imputação de infração político-administrativa prevista no art. 4º do referido diploma legal, razão pela qual não se cogita da instauração do rito processante do art. 5º, que pressupõe acusação formal, tipicidade específica e juízo político do Plenário.

IV - DA INAPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

No tocante à alegação de que o cargo de Superintendente da SAEV Ambiental não mais se equipararia ao cargo de Secretário Municipal (agente político), em razão da Lei Complementar nº 513/2023, cumpre esclarecer que a assertiva não se sustenta juridicamente. Isso porque a referida norma foi integralmente revogada pela Lei Complementar nº

538/2024, a qual, por sua vez, também foi totalmente revogada pela Lei Complementar nº 552/2025, atualmente vigente. Esta última disciplina expressamente, em seu art. 23, que são equiparados ao cargo de Secretário Municipal os cargos, dentre outros, “de Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental”. Verifica-se, portanto, que a tese apresentada na representação parte de premissa normativa superada, desconsiderando a sucessão legislativa regularmente operada e o texto atualmente em vigor.

A equiparação legal permanece expressamente prevista, não havendo suporte jurídico para a conclusão apresentada pelo representante, vejamos:

Art. 23. São equiparados ao cargo de Secretário Municipal, os cargos:

I - de Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental; e,

(grifo meu)

Lei Complementar nº 552, de 19 de fevereiro de 2025.

<https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/legislacao/detalhes/8806>

V - DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

A perda de mandato eletivo constitui medida de gravidade institucional elevada, afetando diretamente a soberania popular e a estabilidade do regime representativo.

Por essa razão, a interpretação das normas que preveem extinção ou perda de mandato deve ser restritiva, em observância aos princípios:

- (a) Tipicidade estrita;
- (b) Segurança jurídica;
- (c) Presunção de legitimidade dos atos administrativos;
- (d) Separação dos Poderes.

Não se admite declaração extintiva fundada em controvérsia interpretativa posteriormente sanada por meio de autotutela administrativa regularmente exercida.

VI - DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS

A controvérsia ora examinada não pode ser dissociada da moldura constitucional que rege a atuação da Administração Pública e a estabilidade dos mandatos eletivos.

O art. 37, caput, da Constituição da República consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam tanto a prática quanto o controle dos atos administrativos. No caso em exame, a retificação promovida pelo Chefe do Executivo insere-se precisamente no âmbito do princípio da legalidade administrativa, em sua dimensão de autocontrole, permitindo à própria Administração ajustar seus atos aos limites normativos, nos termos das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.



Além disso, o mandato eletivo possui assento direto no princípio democrático (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), que estabelece que todo poder emana do povo. A perda ou extinção de mandato constitui medida de gravidade institucional elevada, pois repercute diretamente na representação popular legitimamente conferida pelo voto.

Por essa razão, o Supremo Tribunal Federal e a doutrina constitucional consolidaram entendimento no sentido de que hipóteses de perda de mandato devem ser interpretadas restritivamente, em respeito:

(a) Ao princípio democrático;

(b) À soberania popular;

(c) Ao devido processo legal substancial (art. 5º, LIV, da Constituição);

(d) À segurança jurídica, e;

(e) À estabilidade das instituições.

A declaração de extinção prevista no art. 6º do Decreto-Lei nº 201/1967, embora de natureza declaratória, não se dissocia dessas garantias estruturantes do Estado Democrático de Direito. Sua aplicação exige situação objetiva, incontroversa e juridicamente consolidada, não sendo compatível com hipóteses marcadas por controvérsia interpretativa ou por correção administrativa tempestivamente promovida.

Admitir a extinção do mandato em cenário no qual o próprio ato administrativo foi retificado com efeitos retroativos, afastando o suporte fático do alegado impedimento, implicaria relativizar:

(a) A presunção de legitimidade dos atos administrativos;

(b) O princípio da autotutela regularmente exercido, e;

(c) A própria estabilidade do regime representativo.

A atuação desta Presidência, portanto, deve observar não apenas a literalidade da norma infraconstitucional, mas também sua conformidade com os princípios constitucionais estruturantes, evitando interpretações ampliadas em matéria sancionatória e preservando a harmonia entre os Poderes.

VII - DO ESPÍRITO DA LEI E DA FINALIDADE DO ART. 6º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 E DO IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI ORGÂNICA

A correta interpretação do art. 6º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 exige análise teleológica e sistemática de seu conteúdo normativo.

O dispositivo prevê a extinção do mandato quando o agente político incidir em impedimento legal para o exercício do cargo e não se desincompatibilizar. Trata-se de mecanismo voltado à preservação da moralidade administrativa, da probidade e da independência funcional do Chefe do Executivo e de seu substituto, evitando situações de conflito de interesses, captura institucional ou acumulação indevida de vantagens.

De igual modo, o impedimento constante do art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal — que veda ao Prefeito e ao Vice-Prefeito aceitar ou exercer cargo, função ou

emprego remunerado — possui finalidade claramente preventiva. Seu objetivo é impedir que ocupantes de cargos de elevada influência política utilizem sua posição institucional para auferir vantagens indevidas, promover enriquecimento ilícito ou instrumentalizar funções públicas em benefício próprio ou de terceiros.

A *ratio legis* da norma está, portanto, diretamente vinculada à proteção da moralidade administrativa e à prevenção de abuso de poder, não se destinando a alcançar situações em que inexista percepção de remuneração, vantagem econômica ou desvio de finalidade.

No caso concreto, não há qualquer alegação — muito menos demonstração — de que o exercício interino tenha sido utilizado como instrumento de obtenção de vantagem ilícita, favorecimento indevido ou afronta à probidade administrativa. Tampouco se aponta enriquecimento, desvio funcional ou utilização do cargo para fins particulares.

Em tal contexto, deve prevalecer a presunção de boa-fé e de licitude que ampara os atos administrativos e a conduta dos agentes públicos, presunção esta que somente pode ser afastada mediante prova robusta em sentido contrário.

Interpretar o impedimento de forma dissociada de sua finalidade constitucional e legal — ampliando-o para alcançar hipótese na qual não há remuneração, vantagem ou indício de desvio — implicaria transformar norma de proteção à moralidade em instrumento de punição formal desprovido de substrato material.

A hermenêutica adequada impõe que o art. 6º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 seja aplicado em consonância com o espírito da norma, exigindo situação efetiva de incompatibilidade substancial, e não mera leitura literal descontextualizada de sua finalidade preventiva.

Não configurada afronta à moralidade administrativa, nem demonstração de obtenção de vantagem indevida, não se revela presente o elemento material que justifique a aplicação da medida extrema de extinção de mandato.

VIII - CONCLUSÃO

Registre-se, por oportuno, que o Parecer Jurídico nº 44/2026 constitui manifestação estritamente técnica, elaborada por Procuradora Legislativa no exercício de atribuição funcional prevista em lei, pautada nos deveres de independência técnica, autonomia profissional e liberdade de convicção jurídica assegurados pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

A atividade de assessoramento jurídico no âmbito do Poder Legislativo não se subordina a orientações político-partidárias, mas aos parâmetros constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Trata-se, portanto, de manifestação imparcial e fundamentada, voltada exclusivamente à correta aplicação do ordenamento jurídico ao caso concreto. Desconsiderar orientação técnica devidamente motivada, sem



fundamento jurídico idôneo que a infirmasse, implicaria afastamento injustificado da racionalidade administrativa e da segurança jurídica que devem nortear os atos desta Presidência.

Diante do exposto, analisado pormenorizadamente o mérito, e **acolhendo integralmente o Parecer Jurídico nº 44/2026**, concluo que não restaram configurados os requisitos cumulativos exigidos pelo art. 6º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967; a retificação do ato administrativo pelo Chefe do Executivo (Decretos nº 20.107; 20.122 e 20.131) encontra respaldo nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, materializando o princípio da autotutela e, portanto, inexistente situação jurídica consolidada apta a ensejar a declaração de extinção do mandato.

DECIDO:

1. Indeferir o pedido de declaração de extinção do mandato do Vice-Prefeito;
2. A publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, para que os representantes e/ou interessados tomem conhecimento, bem como, para que gere seus efeitos jurídicos;
3. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 26/2026, após as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Votuporanga, 2 de março de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

.....



Autorização de Contratação Direta



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII): O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, **DANIEL DAVID**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **AUTORIZA** a presente **CONTRATAÇÃO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SOLICITANTE: Centro de Tecnologia da Informação.

OBJETO: Aquisição de Gravador Digital de Vídeo (DVR) Intelbras INVD 5232 16P, incluindo instalação, configuração e testes de funcionamento, para substituição do bem patrimonial nº 001/2488, o qual foi danificado por descarga elétrica ocorrida em 31/01/2026.

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (Art. 72, V): O contratado atende aos requisitos de habilitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI): Melhor proposta ofertada.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII): O valor proposto é compatível com o preço praticado no mercado.

EMPRESA: RCB TELEFONIA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 29.891.566/0001-32.

VALOR: R\$ 3.540,00.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a empresa **seja convocada para assinatura do Contrato (ou instrumento equivalente, conforme o caso)** a ser celebrado entre as partes, bem como seja realizada a publicação deste Termo de Autorização para contratação do objeto no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência.

Votuporanga, 02 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 02/03/2026 13:38:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-885748-005V5Z-4W2R50 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VO-TUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15503-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:
15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP
15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br